



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

CAROLINA - MA

POLÍTICA ANUAL

DE

INVESTIMENTO

2018

IMPRESEC

Praça Alípio Carvalho, nº 50, CEP 65980-000, Centro, Carolina – Maranhão
(99)3531-2281



ÍNDICE

1 - INTRODUÇÃO	6
2 - OBJETIVOS DA GESTÃO	7
2 . 1 - META ATUARIAL	7
2 . 2 - META GERENCIAL	8
3 - GESTÃO DOS RECURSOS	12
3 . 1 - FORMAS DE GESTÃO	12
3 . 2 - CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E CATEGORIA DE INVESTIDOR	12
3 . 3 - GOVERNANÇA CORPORATIVA	16
3 . 3 . 1 - ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS	16
3 . 3 . 2 - COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS ENVOLVIDOS	17
3 . 4 - ORIGEM DOS RECURSOS	18
3 . 5 - SEPARAÇÃO DOS RECURSOS ACUMULADOS	20
3 . 6 - POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA	20
3 . 7 - GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS	21
3 . 8 - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO (Análise de Rating)	0
3 . 9 - RESTRIÇÃO E LIMITAÇÃO DE INVESTIMENTOS AOS RPPS.....	22
3 . 10 - PRECIFICAÇÃO E CUSTÓDIA	27
3 . 11 - CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS	27
3 . 12 - CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO E SUA ATUALIZAÇÃO	28
3 . 12 . 1 - INSTITUIÇÕES	29
3 . 12 . 2 - FUNDOS DE INVESTIMENTO	30
3 . 12 . 3 - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO	31
3 . 12 . 4 - ATESTADO DE CREDENCIAMENTO	28

4 - ANÁLISE MACROECONÔMICA, FINANCEIRA, POLÍTICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO	34
4 . 1 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E FINANCEIRO E ANÁLISES SETORIAIS: PERSPECTIVAS PARA OS INVESTIMENTOS	34
4 . 1 . 1 - ANÁLISE MACROECONÔMICA INTERNA	34
4 . 1 . 2 - ANÁLISE MACROECONÔMICA EXTERNA	35
4 . 1 . 3 - INFLAÇÃO	35
4 . 1 . 4 - INSTRUMENTO DE ANÁLISE ECONÔMICA	38
4 . 2 - AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS INTERNOS DO RPPS	40
4 . 2 . 1 - SITUAÇÃO ATUAL DO RPPS - EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL	40
4 . 2 . 2 - CONTEXTO ECONÔMICO E POLÍTICO	42
4 . 3 - METODOLOGIA E INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE RISCOS	43
4 . 4 - ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT	44
5 - ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTO 2018	45
5 . 1 - IMÓVEIS	45
5 . 2 - RENDA FIXA	45
5 . 2 . 1 - TÍTULOS PÚBLICOS	45
5 . 2 . 2 - FUNDOS REFERENCIADO, 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS	49
5 . 2 . 3 - FUNDOS DE ÍNDICE DE MERCADO (ETF), 100% TÍTULOS PÚBLICOS ..	53
5 . 2 . 4 - OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM TÍTULOS PÚBLICOS.....	56
5 . 2 . 5 - FUNDOS REFERENCIADO EM INDICADORES DE RENDA FIXA	58
5 . 2 . 6 - FUNDOS REFERENCIADO EM ÍNDICES DE MERCADO (ETF)	63
5 . 2 . 7 - FUNDOS DE RENDA FIXA	67
5 . 2 . 8 - FUNDOS DE RENDA FIXA ÍNDICES DE MERCADO (ETF)	72
5 . 2 . 9 - LIG - LETRAS IMOBILIÁRIAS GARANTIDAS	76
5 . 2 . 10 - CDB - CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO	78
5 . 2 . 11 - DEPÓSITO DE POUANÇA	81
5 . 2 . 12 - FIDC - FUNDOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS	83
5 . 2 . 13 - FUNDOS DE RENDA FIXA DE CRÉDITO PRIVADO	87
5 . 2 . 14 - FUNDOS DE RENDA FIXA 85% EM DEBÊNTURES	91

5 . 3 - RENDA VARIÁVEL	95
5 . 3 . 1 - FUNDOS EM ÍNDICES DE RENDA VARIÁVEL (50 ações).....	96
5 . 3 . 2 - FUNDOS ÍNDICES DE MERCADO (ETF) RENDA VARIÁVEL (50 ações) .	100
5 . 3 . 3 - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	104
5 . 3 . 4 - FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO (ETF) RENDA VARIÁVEL	108
5 . 3 . 5 - FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADOS	112
5 . 3 . 6 - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	116
5 . 3 . 7 - FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS	122
5 . 4 - RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO	126
5 . 5 - LIMITE DE ALOCAÇÃO POR BENCHMARK	127
6 - CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR	129
7 - ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA DO RPPS E DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO	131
7 . 1 - ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA	131
7 . 2 - ADERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO PLANO	132
8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	134
8 . 1 - MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO	136
8 . 2 - MEMBROS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO	137
9 - ANEXO	139
9 . 1 - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO.....	139
9 . 2 - ATESTADO DE CREDENCIAMENTO	145



1 – INTRODUÇÃO

O presente documento objetiva estabelecer as diretrizes e linhas gerais de procedimentos, que nortearão os investimentos do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de CAROLINA - MA, IMPRESEC, com foco no cumprimento da Meta Atuarial, definida para o ano de 2018, tendo em consideração o cenário econômico financeiro esperado.

O Artigo 4 da Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010, estabelece que os responsáveis pela gestão dos RPPS, antes do exercício a que se referir, deverão definir o **PAI - Política Anual de Investimentos**.

Respeitados os limites e regulamentos definidos pelo Conselho Monetário Nacional CMN, por meio da Resolução CMN 3922/2010, alterado pela Resolução CMN 4.604/2017, a distribuição proposta para os recursos, nas modalidades de aplicações existentes no mercado financeiro, visa otimizar o retorno desses investimentos e assegurar a sustentabilidade do plano atuarial.

No tocante a gestão de investimentos, o art. 1º, § 1º da Resolução CMN 4.604/2017, determina aos responsáveis pela gestão do RPPS, observar os seguintes princípios:

- I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;*
- II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;*
- III - zelar por elevados padrões éticos;*



IV - adotar práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando, inclusive, a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes.

Além disso, o art. 1º, § 2º da Resolução CMN 4.604/2017, determina que, para assegurar o cumprimento dos princípios acima, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes (como a Portaria MPS 519/2011, por exemplo).

O PAI e suas possíveis revisões, deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação, conforme exige o **Artigo 5 da Resolução CMN 3.922/2010**.



2 – OBJETIVOS DA GESTÃO

2.1 – META ATUARIAL

Conforme consta na Avaliação Atuarial e na Portaria MPS 403/2008, as reservas previdenciárias precisam ser capitalizadas no mercado financeiro, no intuito mínimo de que, essas reservas capitalizadas, que retornarão ao Servidor em forma de Benefício no futuro, não percam seu poder de compra. O valor nominal de cada “Real (R\$)” contribuído neste ano seja o mesmo para os anos posteriores. Esse mínimo, para mantermos o poder de compra dos recursos financeiros, chamamos de **META ATUARIAL**.

As Reservas previdenciárias constituídas são capitalizadas e procuram alcançar a Meta Atuarial que é estabelecida pelo Atuário, no momento da realização do Cálculo Atuarial. A Portaria MPS 403/2008, no art. 9, estabelece que as aplicações financeiras devam observar as hipóteses de uma **Taxa real de Juros máxima de 6,00% ao ano**, ou seja, uma rentabilidade máxima de 6% a.a., acrescido de um índice Inflacionário, (IPCA, INPC, IGP-M....).

Os recursos financeiros administrados pelo IMPRESEC deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mais 6,00% a.a., observando sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequada ao atendimento dos compromissos atuariais.



A escolha do IPCA deve-se ao fato de ser o índice oficial que mede a inflação do país adotada pelo Governo Federal.

PROJEÇÃO DA META ATUARIAL
(6,00% a.a. + IPCA)

Meta Atuarial	2014	2015	2016	2017	2018
IPCA (final do ano)	6,41%	10,67%	6,29%	2,83%	4,00%
Meta Atuarial	12,76%	17,26%	12,64%	9,19%	10,36%

*FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 15 de dezembro de 2017.

A projeção do IPCA para o final do ano de 2017 e 2018 encontra-se disponível no Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 15 de dezembro de 2017.

Portanto, afim de atender a Portaria MPS 403/2008, ficou definido como índice de referência da Meta Atuarial, o IPCA, mais 6,00% a.a.

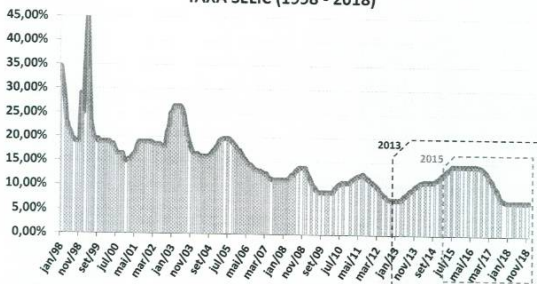
2.2 – META GERENCIAL

A composição da carteira de investimentos buscará rentabilidades utilizando-se como instrumento de auxílio, benchmark como CDI e os índices ANBIMA (IMA – GERAL, IRF – M, IMA – B, IMA – B 5, IDKA e etc..) para fundos de renda fixa e índices como IBOVESPA, IBrX e IBrX-50, para fundos de renda variável.

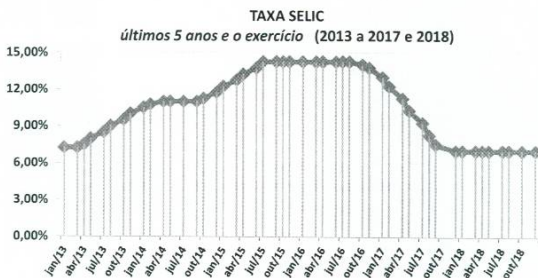
Após uma constante redução na Taxa Selic no ano de 2012, que favoreceu os Fundos atrelados a índices pré-fixados, como o subíndice IMA - B, o ano de 2013 ficou marcado por uma forte elevação da Taxa SELIC, o que ocasionou uma oscilação negativa dos Fundos atrelados à inflação, com alguns rentabilizando o ano de 2013, com desvalorização de **-11%**.

Por conta disso, e pela falta de conhecimento geral sobre o funcionamento do mercado financeiro, os Regimes Próprios passaram a ser mais cautelosos na hora de elaborar suas Políticas de Investimento, no tocante ao risco de mercado oferecido pelos investimentos. Por isso, a projeção da Taxa Selic se torna importante para a definição das estratégias de investimentos do exercício de 2018. Atualmente, a Taxa Selic se encontra em 7,00% a.a., com previsão de fechar o ano de 2017 em 7,00% a.a., e o ano de 2018 em 7,00% a.a., conforme previsão do Boletim FOCUS – Relatório de mercado, elaborado pelo Banco Central, do dia 15/12/2017.

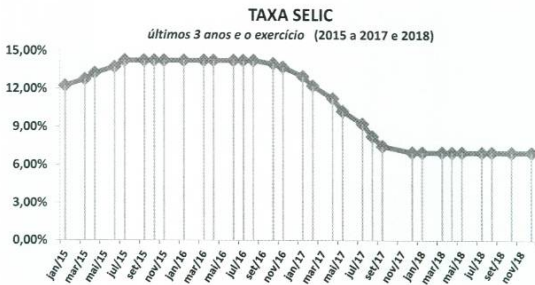
TAXA SELIC (1998 - 2018)



*FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 15 de dezembro de 2017.



*FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 15 de dezembro de 2017.



*FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 15 de dezembro de 2017.

PROJEÇÃO DA TAXA SELIC *

Taxa Selic	2014	2015	2016	2017	2018
Final do período	11,75%	14,25%	13,75%	7,00%	7,00%
Média do período	11,00%	13,63%	14,16%	8,58%	8,37%

**FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 15 de dezembro de 2017.*

A projeção da Taxa Selic para o final do ano de 2017 e 2018 encontra-se disponível no **Boletim FOCUS – Relatório de Mercado**, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 15 de dezembro de 2017.



3 – GESTÃO DOS RECURSOS

3.1 – FORMAS DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas no inciso I, §1º, art. 15 da Resolução CMN nº 4604/10, a atividade de gestão da aplicação dos ativos administrados pelo IMPRESEC será realizada por gestão própria.

De acordo com o inciso I, §5º, do art. 3 da Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013), entende-se por gestão própria, quando o RPPS realiza diretamente à execução da alocação dos recursos, conforme sua Política de Investimentos.

Art. 3, § 5º, I - Gestão própria: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.

3.2 – CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E CATEGORIA DE INVESTIDOR

A Instrução CVM 554 de 17 de dezembro de 2014, separa os investidores em duas categorias: **Investidor Qualificado e Investidor Profissional**. O Investidor que não se enquadra em uma destas duas categorias é considerado um **Investidor em Geral** (ou Investidor comum).



O artigo 9 – C da Instrução CVM 554/2014 passou o poder decisório de definir a categoria de investidor dos RPPS, Ministério da Previdência Social, tendo atualmente, a SPPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Fazenda.

Art. 9º - C, Instrução CVM 554/2014 - Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

A fim de atender a Instrução CVM 554/2014, o MPS publicou a Portaria MPS 185/2015, dispondo sobre o **Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - "Pró-Gestão RPPS"**.

O artigo 2º da Portaria MPS 185/2015, informa que o **Pró - Gestão RPPS** tem por objetivo, incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

O Art. 3º da Portaria MPS 185/2015, informa que a adesão será **facultativa**, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS. Nesse caso, não aderindo ao programa, o RPPS será declarado um **Investidor em Geral (Investidor Comum)**.



Art. 6º - A, da Portaria MPS 519/2011 (incluída pela Portaria MPS 300/2015), considera INVESTIDOR QUALIFICADO, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes;

II - Possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das decorrentes; Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A;

IV - Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nela estabelecidos.

§ 1º. O requisito estabelecido no inciso IV do caput será exigido a partir de 1º de janeiro de 2018, reduzindo-se a



partir daí o montante de recursos definido no inciso II para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Assim, atendendo aos atuais requisitos para classificação da categoria de investidor, o IMPRESEC é considerado um INVESTIDOR EM GERAL, conforme as informações encontradas em 20/02/2018.

CATEGORIA DE INVESTIDOR

EXIGÊNCIA	REQUISITOS	SIM/NÃO
Art. 6 – A, I, da Portaria MPS 300/2015, incluso na Portaria MPS 519/2011	CRP VIGENTE ATÉ: 20/02/2018?	SIM
Art. 6 – A, II, da Portaria MPS 300/2015, incluso na Portaria MPS 519/2011	INFORMADO O DAIR DO MÊS ANTERIOR a 20/02/2018?	SIM
	O DAIR INFORMA O RPPS COM MAIS DE 40 MILHÕES?	NÃO
Art. 6 – A, III, da Portaria MPS 300/2015, incluso na Portaria MPS 519/2011	O RPPS COMPROVOU O FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO ANTERIOR a 20/02/2018?	SIM
Art. 6 – A, IV, Parágrafo 5º, da Portaria MF 01/2017, incluso na Portaria MPS 519/2011	O RPPS ADERIU AO PRÓ-GESTÃO?	SERÁ EXIGIDO A PARTIR DE 1º de JANEIRO de 2018
O IMPRESEC NÃO ATENDE OS REQUISITOS, SENDO CONSIDERADO UM INVESTIDOR EM GERAL		



3.3 – GOVERNANÇA CORPORATIVA

É o sistema pelo qual as empresas e demais organizações, sejam elas públicas ou privadas, são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

3.3.1 – ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

A estrutura da gestão de investimentos do IMPRESEC, distribui-se sobre o representante da Unidade Gestora, o gestor de investimentos, (acumulado pelo representante da Unidade Gestora), o Conselho Deliberativo, o Conselho de Fiscalização e o Comitê de Investimentos.

No intuito de auxiliar a gestão dos recursos, o IMPRESEC, contratará uma consultoria de investimentos, devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, auxiliando na elaboração de Relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anual de investimento, analisando o desempenho da carteira de investimentos ao longo do exercício, além de elaborar a Política Anual de investimento do exercício seguinte.

O organograma da estrutura de gestão de investimentos do IMPRESEC, distribui-se da seguinte forma:

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS



3.3.2 – COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

A competência dos órgãos envolvidos na gestão dos recursos do IMPRESEC são:

- **Presidente Executivo e Gestor de Investimentos** – Com relação aos Investimentos, administrar os recursos do IMPRESEC, em estrita observância das normas legais e regulatórias, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo, apresentar relatórios, no mínimo trimestrais, conforme exige a legislação, da gestão dos recursos e praticar demais atos de gestão do IMPRESEC.



- **Comitê de Investimento** – Órgão auxiliar no processo decisório, quanto a execução da política de investimentos.
- **Conselho Deliberativo (Curador)** – Com funções de deliberação superior, cujas as deliberações serão promulgadas por meio de resoluções, decide sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida, pelo Diretor Executivo ou Pelo Conselho de Fiscalização e julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho de Fiscalização e dos atos do Diretor Executivo.
- **Conselho de Fiscalização** – Com função de fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária, verificar as contas e julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes, dos despachos atinentes a processos de benefícios.

3.4 – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente do IMPRESEC são originários das contribuições dos Segurados, do Ente federativo, das compensações previdenciárias e dos rendimentos de aplicações de qualquer natureza, descontadas as despesas administrativas.



3.5 – SEPARAÇÃO DOS RECURSOS ACUMULADOS

A partir de 2010, as carteiras dos RPPS passaram a apresentar grande volatilidade, devido à inclusão dos índices **ANBIMA**. Para amenizar esse efeito sobre as obrigações previdenciárias do IMPRESEC, serão separados como **PROVISÃO DE CAIXA**, os valores anuais, referente à **Folha Anual de Benefícios, Assistencialismo e Despesa Administrativa**, acrescidos de uma **margem de segurança de 10%**.

Essa separação tem o intuito de amenizar os efeitos da volatilidade do mercado, sobre os recursos utilizados no **curto prazo**, em casos de interrupção dos repasses das contribuições realizadas pelo Ente. As obrigações previdenciárias e assistencialistas, separadas para essa finalidade deverão estar alocadas em investimentos cujos índices são considerados conservadores, como o **DI** ou o **IRF – M 1 e/ou caderneta de poupança**.

Os responsáveis pela gestão do RPPS, terão prazo máximo de 60 dias, a contar a partir de **01º de janeiro de 2018**, para constituir um fundo (ou vários fundos) para custear as despesas para a **Folha Anual de Benefícios e Assistencialismo**, para o exercício de 2018, acrescido de uma margem de segurança de 10%.

Ao longo do exercício, os recursos acumulados para **PROVISÃO DE CAIXA** do Plano Previdenciário, poderão ser transferidos para investimentos, cujos índices sejam moderados ou arrojados, à medida que a necessidade dessa provisão for diminuindo.



3.6 – POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações relevantes à gestão financeira do IMPRESEC, com destaque para o desempenho da carteira de investimentos] e o cumprimento da Meta Atuarial, serão disponibilizadas ao Comitê de Investimentos, Conselho Deliberativo e Conselho de Fiscalização e aos demais interessados em reuniões marcadas pelo Gestor do fundo previdenciário.

As informações contidas na Política Anual de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas a todos os interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

3.7 – GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS

Nos investimentos diretos via Títulos Públicos ou Operações Compromissadas e os investimentos indiretos via fundos de investimentos, o IMPRESEC levará em conta para sua política de investimentos os seguintes riscos envolvidos nas operações.

- **Risco de mercado:** é o risco de oscilações de preços do ativo conforme o cenário macroeconômico. Este é voltado para a volatilidade dos papéis, sobretudo de Renda Fixa (Títulos Públicos e fundos atrelados à inflação) e Renda Variável (ações, dólar e etc..).
- **Risco de crédito:** possibilidade de o devedor não honrar seus

20



compromissos. Nesses casos, o ideal é selecionar para a carteira, papéis que tenham recomendação de mercado.

- **Risco de liquidez:** É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo. É o conseguir liquidez abaixo do preço de mercado.
- **Risco sistêmico:** São os riscos da política econômica do país, ou as consequências dessa política para outros países.

3.8 – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO (*Análise de Rating*)

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do IMPRESEC que exijam classificação do risco de crédito das emissões (*ativos financeiros, Títulos e valores mobiliários*) e dos emitentes (*instituições financeiras*) a decisão será fundamentada em classificações mínimas de risco (*rating*), atribuídas por entidades legalmente autorizadas a realizar tal atividade.

O Art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10, alterada pela Resolução CMN 4.604/2017, determina que os RPPS apliquem em fundos de investimentos que necessitem de classificação de risco, no mínimo classificadas como **BAIXO RISCO DE CRÉDITO**, pelas agências classificadoras de risco, registrada ou reconhecida pela CVM.

CLASSIFICAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE RATING

STANDARD & POORS		MOODY'S		FITCH		ATLANTIC	SR	AUSTIN	TIPO DE RISCO
Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	-	-	-	
A1+	AAA		Aaa		AAA	AAA	AAA	AAA	Quase Nulo
	AA+	P1	Aa1	F 1 +	AA+	AA+	AA+	AA+	Irrisório
	AA		Aa2		AA	AA	AA	AA	
	AA-		Aa3		AA-	AA-	AA-	AA-	
A1	A+		A1	F 1	A+	A+	A+	A+	Muito baixo
	A		A2		A	A	A	A	
A2	A-	P2	A3	F 2	A-	A-	A-	A-	
A3	BBB+	P3	Baa1	F 3	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	Baixo
	BBB		Baa2		BBB	BBB	BBB	BBB	
	BBB-		Baa3		BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	
B	BB+		Ba1	B	BB+	BB+	BB+	BB+	Moderado
	BB		Ba2		BB	BB	BB	BB	
	BB-		Ba3		BB-	BB-	BB-	BB-	
	B+	Not Prime	B1		B+	B+	B+	B+	Médio
	B		B2		B	B	B	B	
	B-		B3		B-	B-	B-	B-	
C	CCC		Caa	C	CCC	CCC (+/-)	CCC	CCC	Alto
	CC		Ca		CC	CC (+/-)	CC	CC	Muito Alto
	C		C		C	C (+/-)	C	C	Altíssimo
D	D		D		D e E	D		Inadimplente	

3.9 – RESTRIÇÃO, VEDAÇÃO E LIMITAÇÃO DE INVESTIMENTOS AOS RPPS

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma, conforme a Resolução CMN 3.922/10, alterada pela Resolução CMN 4.604/2017.

- Ressalvadas as regras expressamente previstas na Resolução CMN 4.604/2017, o artigo 7, § 9º aplica aos fundos de investimento Renda Fixa, os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica;
- Conforme o Artigo 12 da Resolução CMN 4.604/2017, as aplicações dos RPPS em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata a Resolução;
- Conforme o artigo 14, § 3º da Resolução CMN 4.604/2017, em caso dos limites serem ultrapassados em decorrência de resgate de cotas do fundo por outros cotistas, o regime próprio de previdência social deverá adequar-se em até 120 dias.
- É vedado atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;
- É vedado aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- É vedado negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;

- É vedado aplicar recursos direta ou indiretamente, na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica.
- É vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- Investimentos em Títulos Públicos, somente aqueles ofertados pelo Tesouro Nacional;
- Conforme o **artigo 8, § 1º da Resolução CMN 4.604/2017**, as aplicações previstas em Renda Variável, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do IMPRESEC;
- Conforme o **artigo 8, § 7º da Resolução CMN 4.604/2017**, ressalvadas as regras expressamente previstas na Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de Renda Variável, os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica;
- Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não serem aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

- É vedado praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;
- É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Alavancagem;
- É vedado atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;
- Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o total das aplicações dos recursos do RPPS, em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo de 5% (cinco por cento) para os fundos de investimento de que tratam os incisos VII do art. 7º, III e IV do art. 8º da Resolução CMN 4.604/2017.
- É vedado aos Fundos de Investimentos de Renda Fixa, classificados pelo **artigo 7 da Resolução CMN 4.604/2017**, manter em sua carteira, aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.
- Conforme o **artigo 14-A, da Resolução CMN 4.604/2017**, o total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica.



3.9.1 – RESTRIÇÃO, VEDAÇÃO E LIMITAÇÃO DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS DO RPPS

As restrições, vedações e limitações do item 3.9, são impostas pela Resolução CMN em vigor. No intuito de elevar as condições de segurança e liquidez da Gestão de Investimentos, mencionadas no artigo 1º da Resolução CMN 4.604/2010, o IMPRESEC, adicionalmente, restringe, veda e limita:

- **É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa de Performance em seu Regulamento.**

- **É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa de ENTRADA e/ou TAXA de SAÍDA em seu Regulamento.**



3.10 – PRECIFICAÇÃO E CUSTÓDIA

Os títulos públicos integrante da carteira do Fundo serão registrados contabilmente e terão seus valores ajustados pela curva de mercado (marcação a mercado), observados regras e procedimentos definidos pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

Em consonância com o disposto na Resolução CMN 3.922/10, os Títulos Públicos serão custodiados por instituição legalmente habilitada para a prestação do serviço após procedimento formal de contratação.

3.11 – CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS

Conforme o Art. 17 da Resolução CMN 4.604/2017, a atividade de custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável e investimentos estruturados deverá observar a regulamentação específica da CVM.

Conforme o Art. 18 da Resolução CMN 4.604/2017, na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

Adicionalmente a legislação, o IMPRESEC, na hipótese de contratação de prestação de serviços de consultoria, exigirá que a responsabilidade técnica dos pareceres e

27



relatórios emitidos pela prestadora, recaia sobre pessoa física, com registro junto a CVM e certificada como profissional ANBIMA – 20 ou outra certificação semelhante.

3.12 – CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO E SUA ATUALIZAÇÃO

Conforme o artigo 3º, IX, da Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013), na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, os RPPS deverão assegurar, que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de **prévio credenciamento**.

Art. 3º, IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Conforme o Art 3º, § 3º, da Portaria MPS 519/2011 (Alterada pela Portaria MPS 440/2013 e posteriormente alterada pela Portaria MF 01/2017), o credenciamento deverá ser atualizado, no mínimo, a cada doze meses.

§ 3º - A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.



3.12.1 – INSTITUIÇÕES

Para o credenciamento das Instituições, deverão ser observados e formalmente atestados pelos representantes dos RPPS, no mínimo:

Art. 3º, IX, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) - Na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Art. 3º, § 1º, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) - Para o credenciamento referida no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo:

Art. 3º, § 1º, a, Portaria MPS 519/2011 (Incluído pela Portaria MPS 170/2012) - Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

Art. 3º, § 1º, b, Portaria MPS 519/2011 (Incluído pela Portaria MPS 170/2012) - Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

Art. 3º, § 1º, c, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) - Regularidade fiscal e previdenciária.

3.12.2 – FUNDOS DE INVESTIMENTO

Para o credenciamento dos Fundos de Investimento, deverão ser observados e formalmente atestados pelos representantes dos RPPS, no mínimo:

Art. 3º, § 2º, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) - Quando se tratar de fundos de investimento:

Art. 3º, § 2º, I, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 440/2013) - O previsto no § 1º do inciso IX deste artigo recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

Art. 3º, § 2º, I, a, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 440/2013) - A análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

Art. 3º, § 2º, I, b, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 440/2013) - A análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

Art. 3º, § 2º, I, c, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela

Portaria MPS 440/2013) - A avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Art. 3º, § 2º, II, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 440/2013)

- Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

Art. 3º, § 4º, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013)

- As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas e atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

3.12.3 – TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO

No intuito de atender o art. 6º - E, da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015), o IMPRESEC seguirá o TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO, disponibilizada no site da SPPS - Secretaria de Políticas de Previdência Social.



Art. 6º - E, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015) - Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, serão observados em relação ao credenciamento de que trata o inciso IX daquele artigo as seguintes disposições:

*Art. 6º - E, I, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015) - a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em **Termo de Análise de Credenciamento**, cujo conteúdo mínimo constará de formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico da MPS na rede mundial de computadores – Internet. (GRIFO NOSSO)*

As informações e documentos utilizados para o preenchimento do **TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO** deverão conter em sua identificação: **1-Data, 2-validade e 3-Disponibilizados pela instituição credenciada em sites e cujo acesso seja de caráter público**, conforme exigido pelo artigo 6º - E,III, da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015). Essas informações encontradas deverão ser mantidas pelo RPPS, no mínimo, em arquivos em meio digital e apresentados à SPPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos.

Art. 6º - E, III, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015) - os documentos que instruírem o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores -Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados à SPPS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados.



O **TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO** para as Instituições, Administradores, Gestores, Distribuidores e Fundos de Investimento, adotado pelo IMPRESEC, encontra - se disponível no **ANEXO** desta Política Anual de Investimentos.

3.12.4 – ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

Após realizar o preenchimento ou a atualização do TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO, a decisão sobre o credenciamento da instituição, deverá ser formalizada em um formulário disponibilizado pela SPPS, em endereço eletrônico, denominado **ATESTADO DE CREDENCIAMENTO**, conforme exigido pelo **artigo 6º - E, II, da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015)**.

Art. 6º - E, II, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015) - a decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de Atestado de Credenciamento, conforme formulário disponibilizado pela SPPS na endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet.

O **ATESTADO DE CREDENCIAMENTO** encontra-se disponível no **ANEXO** desta Política de Investimentos.



4 – ANÁLISE MACROECONÔMICA, FINANCEIRA, POLÍTICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

4.1 – CENÁRIO MACROECONÔMICO E FINANCEIRO E ANÁLISES SETORIAIS: PERSPECTIVAS PARA OS INVESTIMENTOS

4.1.1 – ANÁLISE MACROECONÔMICA INTERNA

Os indicadores mostram uma atividade econômica compatíveis com uma recuperação gradual da economia brasileira no curto prazo. A economia segue operando com alto nível de ociosidade dos fatores de produção, refletido nos baixos índices de utilização da capacidade da indústria e, principalmente, da taxa de desemprego.

As Reformas propostas pelo Congresso, a alteração das políticas creditícias e os ajustes necessários na economia brasileira, contribuiu para a queda da sua taxa de juros. O processo de estabilização da economia se consolidou. A atividade econômica deve seguir em trajetória de **recuperação gradual**, cujos primeiros sinais já são perceptíveis. A medida que a recuperação avança, o crescimento do consumo deverá abrir espaço para a retomada do investimento e conseqüentemente a recuperação do emprego.

O cenário de referência supõe, segundo o Boletim Focus, que ao final de 2017 e 2018, as taxas de juros estejam, respectivamente em, 7,00% a.a. ; 7,00% a.a..



4.1.2 – ANÁLISE MACROECONÔMICA EXTERNA

No âmbito externo, O cenário tem se mostrado favorável, na medida em que a atividade econômica global vem se recuperando sem pressionar as condições financeiras nas economias avançadas. Isso contribui para manter o apetite ao risco em relação a economias emergentes. Com relação aos rumos da economia chinesa, ela se torna uma incógnita, com possíveis impactos de redução do apetite ao risco por ativos de economias emergentes. Um revés desse contexto internacional, deverá ter o mínimo de impacto no país, devido à situação robusta de seu balanço de pagamentos, a inflação em baixa e a expectativa de recuperação econômica.

O cenário de referência supõe, segundo o Boletim Focus, que ao final de 2017 e 2018, a taxa de câmbio esteja, respectivamente em, R\$ 3,20; R\$ 3,35 (sobre US\$ 1,00).

4.1.3 – INFLAÇÃO

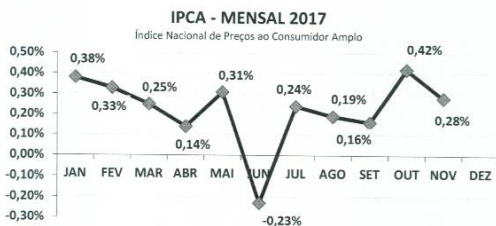
O comportamento da inflação permanece bastante favorável, com diversas medidas de inflação subjacente em nível baixo, inclusive os componentes mais sensíveis ao ciclo econômico e à política monetária, que podem produzir trajetória de inflação crescente, abaixo do esperado. Uma frustração das expectativas sobre a continuidade das reformas e ajustes necessários na economia brasileira pode afetar prêmios de risco e elevar a trajetória da inflação no horizonte relevante para a política monetária. Esse risco se intensifica no caso de reversão do corrente cenário externo favorável para economias emergentes.

Para a trajetória de preços administrados, que compõe as projeções condicionais para a inflação produzidas pelo Copom, projeta-se variação de 7,5% em 2017 e 5,2% em 2018.

As expectativas de inflação apuradas pela pesquisa Focus subiram para em torno de 3,4% para 2017 e mantiveram-se em torno de 4,2% para 2018, 4,25% para 2019 e 4,0% para 2020.

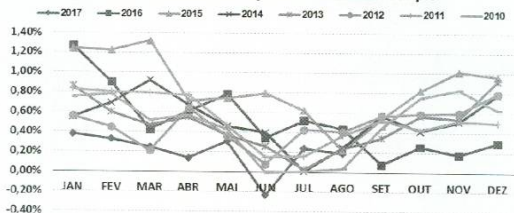
Sob essas hipóteses, as projeções de inflação do Copom recuaram para em torno de 3,3% para 2017 e elevaram-se para aproximadamente 4,4% para 2018.

A projeção do IPCA para o final do ano de 2017 e 2018 encontra-se disponível no Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 15 de dezembro de 2017.



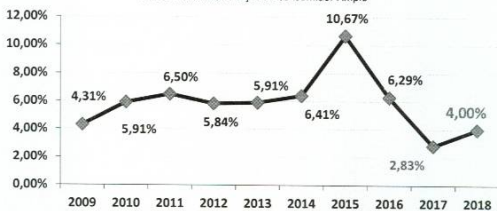
O Boletim Focus, com data em 15 de dezembro de 2017, prevê o IPCA de 2017 em 2,83%, ficando bem abaixo do intervalo de tolerância, do centro da meta.

IPCA - MENSAL
Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo



EVOLUÇÃO IPCA - ANUAL

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo



O IPCA DE 2017 E 2018, tratam-se de projeções extraídos do Boletim FOCUS, elaborado na data 15 de dezembro de 2017.

4.1.4 – INSTRUMENTO DE ANÁLISE ECONÔMICA

- **Relatório FOCUS** - Relatório semanal elaborado pelo Banco Central do Brasil, que relata as projeções do mercado com base em consulta de cem instituições financeiras aproximadamente, durante a semana anterior.
- **Atas do COPOM** - Atas emitidas às quartas-feiras da semana seguinte à divulgação da Taxa Selic. O Comitê de Política Monetária - COPOM divulga a ata da reunião, onde avalia a Evolução recente da economia, a tendência da inflação, implementação da política monetária, a atividade econômica no País, a expectativa do Mercado de trabalho, Crédito e inadimplência, Ambiente Econômico externo, Comércio exterior, as reservas internacionais, o Mercado monetário e as operações de mercado aberto.
- **Pesquisa Mensal de Emprego** – Pesquisa realizada pelo IBGE, onde produz indicadores sobre o mercado de trabalho nas suas áreas de abrangência, constituindo um indicativo ágil dos efeitos da conjuntura econômica sobre esse mercado, além de atender a outras necessidades importantes para o planejamento socioeconômico do País. Abrange informações referentes à condição de atividade, condição de ocupação, rendimento médio nominal e real, posição na ocupação, posse de carteira de trabalho assinada, entre outras, tendo como unidade de coleta os domicílios.
- **Contas Nacionais Trimestrais** – Pesquisa realizada pelo IBGE, onde é apresentado o Produto Interno Bruto a preços de mercado, impostos sobre

produtos, valor adicionado a preços básicos, consumo pessoal, consumo do governo, formação bruta de capital fixo, variação de estoques, exportações e importações de bens e serviços.

- **IPCA e o INPC** – índices de inflação divulgados pelo IBGE, necessários para a estimativa da Meta Atuarial.
- **IPCA - 15** – índice de inflação divulgado pelo IBGE, onde é feita a coleta dos atual. Funciona como uma prévia do IPCA mensal.

Abaixo apresentamos a tendência de alguns índices, analisados sobre os instrumentos de análise econômica e de inflação citados acima.

PROJEÇÃO - INDICADORES ECONÔMICOS

Indicadores Econômicos	2014	2015	2016	2017	2018
IPCA	6,41%	10,67%	6,29%	2,83%	4,00%
IGP-M	3,67%	10,54%	7,19%	-0,84%	4,44%
Taxa de Câmbio (R\$/US\$) <i>(final do período)</i>	2,55	3,90	3,35	3,29	3,30
Taxa SELIC <i>(final do período)</i>	11,75%	14,25%	13,75%	7,00%	7,00%
Taxa SELIC <i>(média do período)</i>	11,00%	13,63%	14,16%	8,58%	8,37%
Dívida Líquida do Setor Público (% PIB)	36,00%	35,50%	45,20%	52,20%	55,65%
Crescimento do PIB	0,19%	-3,15%	-3,43%	0,96%	2,64%
Crescimento da Produção Industrial (%)	-2,26%	-7,50%	-6,50%	2,03%	3,00%
Conta Corrente (US\$ Bilhões)	(83,00)	(64,35)	(19,30)	(10,00)	(28,35)
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	0,00	14,95	47,00	65,82	52,00
Investimento estrangeiro direto (US\$ Bilhões)	60,00	62,80	65,00	80,00	80,00
Preços Administrados	0,00%	0,00%	0,00%	7,90%	4,90%

*FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 15 de dezembro de 2017.

4.2 – AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS INTERNOS DO RPPS

4.2.1 – SITUAÇÃO ATUAL DO RPPS - EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Uma ferramenta importante para a definição da Política de Investimentos dos recursos financeiros do RPPS é quanto ao seu *Equilíbrio Financeiro e Atuarial* contida nas Avaliações Atuariais. Municípios que possuem **superávit atuarial** possuem uma “folga” financeira a longo prazo, para pagamento de benefícios. Nesse caso, o RPPS possui recursos financeiros acima da sua necessidade de Benefícios a Conceder para os próximos 35 anos. Sendo assim, RPPS com essas características de Equilíbrio podem se expor mais aos riscos de investimentos que apresentem alta oscilação.

Já RPPS que possuem **Déficit Atuarial elevado**, a aplicação dos seus recursos financeiros em renda variável, fundos atrelados à inflação ou títulos públicos, necessitam um pouquinho mais de estudo, pois podem representar um risco a curto ou médio prazo, se não for definida uma estratégia segura de investimento quanto a “valores” e “prazos de resgate”. RPPS’s com Déficit Atuarial podem, devido sua má situação demográfica ou capacidade financeira baixa, utilizar seus recursos poupados para o pagamento de Benefícios antes dos prazos de vencimento definidos nas aplicações. Com isso, há possibilidade de ser amargar baixas rentabilidades ou até mesmo prejuízo em alguns investimentos devido a esse “descasamento” do fluxo de caixa do RPPS. Para pulverizar esse tipo de risco, um estudo importantíssimo para definir o valor aplicado ou o prazo seguro para não ocorrer esse tipo de descasamento é a utilização do estudo de **ALM – Asset Liability Management**.



Equilíbrio Financeiro

Com relação ao Equilíbrio Financeiro, o IMPRESEC se encontra em situação confortável no curto e médio prazo. Analisando as RECEITAS e DESPESAS do exercício, descritas no Demonstrativo da Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA/2015, o RPPS não apresenta risco de liquidez, com relação as obrigações previdenciárias. Segundo o DRAA/2015, o Total de Receitas Estimadas para o Exercício é no valor de R\$ 3.414.863,49, enquanto o Total de Despesas Estimadas é no valor de R\$ 1.217.702,21 resultando em um Superávit Financeiro de R\$ 2.197.161,28, minimizando qualquer tipo de risco de liquidez no curto e médio prazo.



4.2.2 – CONTEXTO ECONÔMICO E POLÍTICO

O IMPRESEC é um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de CAROLINA - MA, ente de natureza autárquica, pertencente à Administração Pública Indireta do Município, dotada de personalidade jurídica individualizada de direito público interno.

A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades do IMPRESEC e será composta pelo Diretor Executivo e o Gestor de Investimentos.

O cargo de Diretor Executivo do IMPRESEC será de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal.

4.3 – METODOLOGIA E INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE RISCOS

Renda Variável tem como objetivo a diversificação dos investimentos do Fundo Previdenciário, tendo em vista a realização de aplicações financeiras mais rentáveis. Porém, em decorrência de sua característica de investimento de risco, essas aplicações só poderão ser realizadas se o Fundo possuir recursos em moeda corrente que não irá, necessariamente, ter que dispor no curto prazo. Além disso, tais aplicações deverão observar os limites estabelecidos nesta Política de Investimentos e na referida norma regulamentar.

A Política Anual de Investimentos para a seleção de fundos de investimento, basear-se-á em instrumentos como:

- **Value at Risk (VaR)** - fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.
- **Stress Testing** - processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.
- **Índice de Sharpe** – unidade de medida que através de estudos estatísticos, mede a relação do risco com o retorno do fundo.
- **Coefficiente Beta/Correlação** – unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou reduzir o risco do fundo, através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim, o efeito da diversificação do fundo.
- **Desvio-padrão** – Medida estatística que mede a variação de um ativo ao longo de um período determinado. Quanto menor o resultado, menor a oscilação da rentabilidade.
- **ALM** - Outro mecanismo importantíssimo para a definição de valores e prazos de aplicação em Renda Variável é o estudo de **ALM – Asset Liability Management**, que visa analisar o período exato da utilização dos recursos aplicados. Lembramos que pelo risco que rendas variáveis oferece ao investidor é recomendável pelos analistas de mercado um prazo mínimo de 6 anos de aplicação.



4.4 – ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT

A busca de títulos de renda fixa e renda variável com adequada relação retorno-risco, com vencimentos que coincidam com os pagamentos futuros dos benefícios, representam um dos grandes desafios da gestão da carteira de investimentos.

A tarefa mais árdua para um administrador de um **Plano de Benefício Definido (BD), como é o caso dos RPPS** é a gestão de seus ativos. Sabemos bem que retornos abaixo do esperado, no longo prazo, irão significar aumento de contribuição da parte patronal, já que o benefício está previamente definido.

Para atender a essas necessidades consultores, atuários e profissionais de investimentos desenvolveram uma série de estudos, que culminou no modelo hoje denominado por muitos de **"Asset Liability Management" (ALM)**.

Os modelos de ALM buscam um casamento entre os ativos e os passivos futuros, ou seja, o casamento de fluxos de caixa futuro, no intuito de obter investimentos que acompanhem o fluxo projetado para o passivo. Para tanto, os atuários projetam as contribuições e os pagamentos de benefícios esperados para os próximos anos. Como essa tarefa não é simples, o aconselhável é que **NÃO SE ASSUMA ALGUM CRESCIMENTO POPULACIONAL (entrada de novos Servidores Ativos)**, conforme explicitado na introdução deste estudo.

O gerenciamento de ativos e passivos - **ALM** – será uma ferramenta de suma importância, pois irá mensurar com mais segurança, a exposição do patrimônio do instituto aos riscos do mercado financeiro, tornando mais consistentes os objetivos estabelecidos pelos gestores e conselheiros da administração dos Regimes Próprios de Previdência Social.



5 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTO 2018

5.1 – IMÓVEIS

Segmento revogado pela Resolução CMN 4.604/2017.

5.2 – RENDA FIXA

5.2.1 – TÍTULOS PÚBLICOS

Títulos públicos federais de responsabilidade do Tesouro Nacional, apresentam o menor risco do mercado financeiro doméstico e é permitido aos RPPS aplicarem até **100%** dos seus recursos, conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I – até 100% (cem por cento) em:

a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

TÍTULOS PÚBLICOS

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017
0%	0%	0%	100%

● *Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços*

Investimentos em títulos públicos atendem à diretriz de pulverização de riscos e devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Títulos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Títulos Públicos Federais integrantes das carteiras de investimentos do IMPRESSEC, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

● *Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.*

Limitado a investir em Títulos Públicos Federais indexados à inflação, mais especificamente ao IPCA, cuja taxa de juros real seja no mínimo, 6,00% a.a. ou, em Títulos Públicos Federais pré-fixados, no mínimo com taxa de juros de 10,36% a.a..



Conforme a Resolução CMN 3.922/10, os Títulos públicos que não são de responsabilidade do Tesouro Nacional, não devem ser objeto de investimento pelo IMPRESEC.

A aquisição e a venda de Títulos Públicos Federais deverão ser respaldadas por documentos que justifiquem o preço de negociação, como, por exemplo, taxas indicativas de negociação desses ativos no mercado secundário no dia da operação, divulgadas no site da ANBIMA.

■ *Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação*

Conforme a Resolução CMN 3.922/10, as operações diretas com Títulos Públicos, deverá ser feita uma avaliação quanto ao histórico das corretoras e distribuidoras de valores, além de pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas e abertura de conta segregada de custódia.

Conforme o Art. 7, §1º da Resolução CMN 3.922/10, as aplicações deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, ou aplicações via instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.



● *Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão*

Caso opte por manter Títulos Públicos Federais em sua carteira, o IMPRESEC tentará manter uma distribuição entre Títulos indexados à inflação e Títulos pré -fixados, desde que atendam os limites definidos de taxa de juros nessa Política de Investimento.

● *Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados*

A volatilidade do Preços dos Títulos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial. Em termos de risco de crédito, Títulos Públicos são considerados quase zero.



5.2.2 – FUNDOS REFERENCIADO DE RENDA FIXA, COMPOSTOS 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS, NÃO ATRELADO À TAXA DE 1 DIA.

São fundos de investimento, cuja carteira é composta 100% em Títulos Públicos, de forma direta ou indireta, permitido aos RPPS aplicarem até **100%** conforme a Resolução CMN nº 4.604/2017, não atrelados a taxa de juros de 1 dia (Taxa DI e Selic Over).

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I – até 100% (cem por cento) em:

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de renda fixa);

FUNDOS REFERENCIADO DE RF COMPOSTOS 100% POR TÍTULOS PÚBLICOS

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017
0%	86%	100%	100%

● *Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços*

Fundos de Investimentos de condomínio Fechado, ou com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IMPRESEC, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

● *Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.*

Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IMPRESEC não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.



■ ***Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação***

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

■ ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IMPRESEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.



▪ *Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados*

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.



5.2.3 – FUNDOS DE ÍNDICE DE MERCADO (ETF) DE RENDA FIXA, COMPOSTOS 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS, NÃO ATRELADO À TAXA DE 1 DIA.

São fundos de investimento atrelados à índices de Mercado (ETF), cuja carteira é composta 100% em Títulos Públicos, de forma direta ou indireta, permitido aos RPPS aplicarem até 100% conforme a Resolução CMN nº 4.604/2017, não atrelados a taxa de juros de 1 dia (Taxa DI e Selic Over).

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I – até 100% (cem por cento) em:

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa não atrelados à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de índice de renda fixa);

FUNDOS DE ÍNDICE DE MERCADO DE RF COMPOSTOS 100% POR TÍTULOS PÚBLICOS

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017
0%	0%	100%	100%



● **Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços**

Fundos de Investimentos de condomínio Fechado, ou com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IMPRESEC, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

● **Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.**

Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IMPRESEC não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

● **Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação**

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.



● ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IMPRESEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

● ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.

5.2.4 – OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM TÍTULOS PÚBLICOS

Operação compromissada é a possibilidade de o investidor realizar operações de empréstimos, dando Títulos como garantia. As operações compromissadas podem ter taxas pré - fixadas ou pós - fixadas), sendo permitida aos RPPS, realizar essas operações, exclusivamente com Títulos Públicos Federais, até 5% do seu patrimônio líquido, conforme a Resolução CMN nº 4.604/2017

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

II - até 5% (cinco por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidas na alínea "a" do inciso I;

OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM TÍTULOS PÚBLICOS

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017
0%	0%	0%	5%



● *Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços*

O IMPRESEC optou por não realizar operações compromissadas.

● *Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.*

O IMPRESEC optou por não realizar operações compromissadas.

● *Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação*

O IMPRESEC optou por não realizar operações compromissadas.

● *Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão*

O IMPRESEC optou por não realizar operações compromissadas.

● *Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados*

O IMPRESEC optou por não realizar operações compromissadas.



5.2.5 – FUNDOS REFERENCIADO EM INDICADORES DE RENDA FIXA, NÃO ATRELADO À TAXA DE 1 DIA.

São fundos de investimento, cuja carteira é referenciada por ativos financeiros de Renda Fixa, não atrelados a taxa de juros de 1 dia (Taxa DI e Selic Over), permitido aos RPPS aplicarem até **60%**, conforme a Resolução CMN 4.604/2017, cumulativo aos fundos de investimento classificados como **artigo 7, III, b da Resolução CMN**.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

III – até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídas sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia (fundos de renda fixa);

FUNDOS REFERENCIADO EM INDICADORES DE RENDA FIXA NÃO ATRELADOS A TAXA DE JUROS DE 1 DIA

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017
0%	0%	40%	60%



● **Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços**

Fundos de Investimentos de condomínio Fechado, ou com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IMPRESEC, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

● **Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.**

Conforme art. 7, § 8º da Resolução CMN 4.604/2017, Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III, a alínea "a" do inciso IV e as alíneas "b" e "c" do inciso VII deste artigo devem:

I - ser emitidas por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidas por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou



IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo;

Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IMPRESEC não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme art. 13 da Resolução CMN 4.392/14, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a **20% (vinte por cento)** das aplicações dos recursos do IMPRESEC.

Conforme o **art. 7, §3º da Resolução CMN 3.922/10**, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se que o regulamento do fundo determine.

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).



● ***Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação***

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

● ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IMPRESEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

Conforme o art. 7, §2º da Resolução CMN 3.922/10, os fundos de investimento renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".



● *Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados*

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.



5.2.6 – FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO (ETF) DE RENDA FIXA, NÃO ATRELADO À TAXA DE 1 DIA.

São fundos de investimento, cuja carteira é composta por ativos financeiros em Índices de Mercado (ETF) de Renda Fixa, não atrelados a taxa de juros de 1 dia (Taxa DI e Selic Over), permitido aos RPPS, aplicarem até **60%**, conforme a Resolução CMN 4.604/2017, cumulativo aos fundos de investimento classificados como **artigo 7, III, a da Resolução CMN.**

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

III – até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa cuja carteira teórica seja composta por títulos não atrelados à taxa de juros de um dia, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

FUNDOS DE ÍNDICES DE INDICADORES DE RENDA FIXA NÃO ATRELADOS A TAXA DE JUROS DE 1 DIA

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017
0%	0%	40%	0%



● *Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços*

Fundos de Investimentos de condomínio Fechado, ou com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IMPRESEC, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

● *Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.*

Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IMPRESEC não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme **art. 13 da Resolução CMN 4.392/14**, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a **20% (vinte por cento)** das aplicações dos recursos do IMPRESEC.

Conforme o **art. 7, §3º da Resolução CMN 3.922/10**, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se que o regulamento do fundo determine.

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa outarquia;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

● ***Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação***

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

● ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IMPRESSEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.



Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

Conforme o **art. 7, §2º da Resolução CMN 3.922/10**, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam - se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

● ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.



5.2.7 – FUNDOS DE RENDA FIXA

São fundos de investimento, cuja carteira é composta por ativos financeiros, de renda fixa, permitido aos RPPS aplicarem até **40%**, conforme a Resolução CMN 4.604/2017, cumulativo aos fundos de investimento classificados como **artigo 7, IV, b da Resolução CMN**.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

IV – até 40% (quarenta por cento) no somatório das seguintes ativos

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa)

FUNDOS DE RENDA FIXA

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017
0%	14%	40%	40%



● **Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços**

Fundos de Investimentos com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IMPRESEC, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

● **Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.**

Conforme art. 7, § 8º da Resolução CMN 4.604/2017, Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III, a alínea "a" do inciso IV e as alíneas "b" e "c" do inciso VII deste artigo devem:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadas, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou



IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo;

Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IMPRESEC não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme art. 13 da Resolução CMN 4.392/14, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a **20% (vinte por cento)** das aplicações dos recursos do IMPRESEC.

Conforme o art. 7, §3º da Resolução CMN 3.922/10, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se que o regulamento do fundo determine.

I - que as direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).



● *Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação*

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

● *Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão*

O IMPRESEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

Conforme o art. 7, §2º da Resolução CMN 3.922/10, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".



● *Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados*

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.

5.2.8 – FUNDOS DE ÍNDICES DE MERCADO (ETF) DE RENDA FIXA

São fundos de investimento, cuja carteira é composta por ativos financeiros, em índice de mercado (ETF) de renda fixa, permitido aos RPPS aplicarem até **40%**, desde que sejam negociáveis em Bolsas de Valores, conforme a Resolução CMN 4.604/2017, cumulativo aos fundos de investimento classificados como artigo 7, IV, a da Resolução CMN.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

IV – até 40% (quarenta por cento) no somatório das seguintes ativos

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

FUNDOS DE ÍNDICES DE MERCADO DE RENDA FIXA

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017
0%	0%	40%	0%



● *Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços*

Fundos de Investimentos de condomínio fechado ou com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IMPRESEC, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

● *Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.*

Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IMPRESEC não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme **art. 13 da Resolução CMN 4.392/14**, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a **20% (vinte por cento)** das aplicações dos recursos do IMPRESEC.

Conforme o **art. 7, §3º da Resolução CMN 3.922/10**, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam -se que o regulamento do fundo determine.

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

● ***Crítérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação***

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

● ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IMPRESEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.



Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

Conforme o **art. 7, §2º da Resolução CMN 3.922/10**, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam -se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

● *Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados*

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.

5.2.9 – LIG – LETRAS IMOBILIÁRIAS GARANTIDAS

São Títulos de Renda Fixa, emitidos por Instituições Financeiras, permitidos aos RPPS aplicarem até **20%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10, alterada pela Resolução CMN nº 4.604/2017.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

V – até **20%** (vinte por cento) em:

b) Letras Imobiliárias Garantidas (LIG);

LIG – LETRAS IMOBILIÁRIAS GARANTIDAS

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017
0%	0%	0%	20%

■ *Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços*

O IMPRESEC optou por não investir em Letras Imobiliárias Garantidas.



- *Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.*

O IMPRESEC optou por não investir em Letras Imobiliárias Garantidas.

Conforme **art. 11 da Resolução CMN 3.922/10**, as aplicações em **LIG**, ficam igualmente condicionadas à que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

- *Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação*

O IMPRESEC optou por não investir em Letras Imobiliárias Garantidas.

- *Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão*

O IMPRESEC optou por não investir em Letras Imobiliárias Garantidas.

- *Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados*

O IMPRESEC optou por não investir em Letras Imobiliárias Garantidas.

5.2.10 – CDB – CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

São Títulos de Renda Fixa, emitidos por Instituições Financeiras, garantidos pelo Emissor, permitidos aos RPPS aplicarem até **15%** conforme a Resolução CMN nº 4.604/2017.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

VI – até 15% (quinze por cento), limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Rêditos (FGC), nos seguintes instrumentos financeiros:

- a) Certificado de Depósito Bancário (CDB);

CDB – CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017
0%	0%	13%	15%

● *Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços*

O prazo de carregamento estará limitado ao Prazo do Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, isto é, o prazo dos Títulos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

● ***Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.***

Conforme **art. 11 da Resolução CMN 3.922/10**, as aplicações em CDB, ficam igualmente condicionadas à que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Conforme **art. 7, VI da Resolução CMN 4.604/2017**, as aplicações em CDB, ficam condicionadas que o limite de aplicação seja correspondente a 5% do patrimônio líquido do RPPS ou, até o limite do montante garantido pelo FGC - Fundo Garantidor de Crédito.

● ***Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação***

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

● ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

Conforme o **Art. 7, § 6º**, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.



● *Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados*

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.

5.2.11 – DEPÓSITO DE POUPANÇA

São depósitos permitidos aos RPPS aplicarem até **15%**, conforme a Resolução CMN nº 4.604/2017.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

VI – até 15% (quinze por cento), limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), nos seguintes instrumentos financeiros:

b) Depósito de Poupança;

CADERNETA DE POUPANÇA

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017
0%	0%	2%	15%

● *Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços*

Possíveis aplicações em cadernetas de poupança, terão o objetivo de formar Provisão de Caixa, conforme definido na Política de Investimento.

● ***Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.***

Conforme **art. 11 da Resolução CMN 3.922/10**, as aplicações em poupança, ficam igualmente condicionadas à que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Conforme **art. 7, VI da Resolução CMN 4.604/2017**, as aplicações em Poupança ficam condicionadas que o limite de aplicação seja correspondente a 5% do patrimônio líquido do RPPS ou, até o limite do montante garantido pelo FGC - Fundo Garantidor de Crédito.

● ***Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação***

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

● ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

A análise de risco de crédito das instituições Financeiras seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

● ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

Poupança praticamente não oferece riscos de mercado, de liquidez e de crédito (até o limite estabelecido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito).

5.2.12 – FIDC- FUNDOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

São fundos de investimento de Renda Fixa, chamados no mercado de "recebíveis", provenientes dos créditos que uma empresa tem a receber, como duplicatas, cheques e outros tipos de Título financeiro, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 4.604/2017.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

VII – até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditários (FDIC).

FIDC - FUNDOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017
0%	0%	0%	5%

● *Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços*

Fundos de Investimentos com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos



do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IMPRESEC, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

■ **Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.**

Conforme o artigo 14, § 1º da Resolução CMN 4.604/2017, o IMPRESEC não poderá possuir mais do que 5% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o artigo 14, § 2º da Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN 4.392/2014, esse limite aplica-se a partir de 1º de janeiro de 2015, com relação ao total de classe sênior do Fundo de Investimento.

Art. 14, § 2º - Para aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios, a serem efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no caput passa a ser calculado em proporção do total de cotas de classe sênior e não do total de cotas do fundo.

Conforme o art. 7, §4 da Resolução CMN 4.604/2017, as aplicações em FIDC de condomínio aberto, subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua

controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

III - que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;

IV - que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios;

V - que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado a CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

■ **Crêterios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação**

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.



■ *Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão*

O IMPRESEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

■ *Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados*

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.

5.2.13 – FUNDOS DE RENDA FIXA DE CRÉDITO PRIVADO

São fundos de investimento que possuem no mínimo, 51% de Títulos de caráter privado, classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 4.604/2017.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

VII – até 5% (cinco por cento) em:

b) – cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “crédito privado” constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa)

FUNDOS DE RENDA FIXA DE CRÉDITO PRIVADO

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017
0%	0%	0%	5%



● **Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços**

Fundos de Investimentos Fechados ou com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IMPRESEC, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

● **Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.**

Conforme art. 7, § 8º da Resolução CMN 4.604/2017, Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III, a alínea "a" do inciso IV e as alíneas "b" e "c" do inciso VII deste artigo devem:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditários classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou



IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo;

Conforme o artigo 14, § 1º da Resolução CMN 4.604/2017, o IMPRESEC não poderá possuir mais do que 5% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme o art. 7, §3º da Resolução CMN 3.922/10, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam -se que o regulamento do fundo determine.

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento). controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Conforme art. 13 da Resolução CMN 3.922/10, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IMPRESEC.



● ***Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação***

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

● ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IMPRESEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

● ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.



5.2.14 – FUNDOS DE RENDA FIXA COMPOSTOS 85% DE DEBÊNTURES

São fundos de investimento de Renda Fixa, que deverão informar em seu Regulamento, que a composição da carteira do Fundo será de no mínimo 85% de Debêntures, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 4.604/2017.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

VII – até 5% (cinco por cento) em:

c) – cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicada em debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, observadas as normas da CVM.

FUNDOS DE RENDA FIXA COMPOSTOS 85% DE DEBÊNTURES

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017
0%	0%	5%	5%



● **Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços**

Fundos de Investimentos Fechados ou com carência, devem levar em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do IMPRESEC, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

● **Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.**

Conforme art. 7, § 8º da Resolução CMN 4.604/2017, Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III, a alínea "a" do inciso IV e as alíneas "b" e "c" do inciso VII deste artigo devem:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou



IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo;

Conforme o artigo 14, § 1º da Resolução CMN 4.604/2017, o IMPRESEC não poderá possuir mais do que 5% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme art. 13 da Resolução CMN 3.922/10, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IMPRESEC.

● ***Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação***

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

● ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IMPRESEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.



Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

● *Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados*

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.



5.3 – RENDA VARIÁVEL

Poderá ser disponibilizada uma parcela de até 30% dos recursos em moeda corrente do IMPRESEC para essas aplicações, por determinação da Resolução CMN nº 4.604/2017, a qual prevê a possibilidade de investimentos em **Renda Variável**.

Essas aplicações, caso realizadas, terão como objetivo, a diversificação dos investimentos do IMPRESEC, tendo em vista a realização de aplicações financeiras mais rentáveis. Porém, em decorrência de sua característica de investimento de risco, essas aplicações só poderão ser realizadas se o Fundo possuir recursos em moeda corrente que **não** irá, necessariamente, ter que dispor no **curto ou médio prazo**.

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Conforme o **artigo 8, § 1º da Resolução CMN 4.604/2017**, as aplicações previstas em Renda Variável, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos IMPRESEC.



5.3.1 – FUNDOS EM ÍNDICES DE RENDA VARIÁVEL

(Mínimo 50 Ações)

São fundos de investimento em ações, cuja carteira é composta por ativos financeiros, que acompanham índices de Renda Variável, divulgados por Bolsa de Valores no Brasil, composto por no mínimo 50 ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, permitido aos RPPS aplicarem até 30%, conforme a Resolução CMN 4.604/2017.

Art. 8º - No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I – até 30% (trinta por cento) em:

a) – cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto cuja política de investimento assegure que o seu patrimônio líquido esteja investida em ativos que acompanham índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);



FUNDOS EM ÍNDICES DE RENDA VARIÁVEL

(Mínimo 50 Ações)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017
0%	0%	5%	30%

● *Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços*

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IMPRESEC, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

● *Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.*

Conforme o artigo 8, § 3º da Resolução CMN 4.604/2014, os ativos financeiros destes Fundos de investimentos deverão:



I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 4º - Para fins do disposto no § 3º do artigo 8, da Resolução CMN 4.604/2017, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de

Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IMPRESEC não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme art. 13 da Resolução CMN 4.392/10, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a **20% (vinte por cento)** das aplicações dos recursos do IMPRESEC.



● ***Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação***

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

● ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IMPRESEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

● ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a riscos a serem suportados***

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.



5.3.2 – FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO (ETF) DE RENDA VARIÁVEL (Mínimo 50 Ações)

São fundos de investimento em ações em índice de mercado, cuja carteira é composta por ativos financeiros, que buscam refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável (ETF), divulgados por Bolsa de Valores no Brasil, composto por no mínimo 50 ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, permitido aos RPPS aplicarem até 30%, conforme a Resolução CMN 4.604/2017.

Art. 8º - No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em:

b) - cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostas por, no cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);



FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO RENDA VARIÁVEL

(Mínimo 50 Ações)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017
0%	0%	5%	30%

● *Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços*

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IMPRESEC, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

● *Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.*

Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IMPRESEC não poderá



possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme art. 13 da Resolução CMN 4.392/10, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a **20% (vinte por cento)** das aplicações dos recursos do IMPRESEC.

● ***Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação***

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

● ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IMPRESEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.



● *Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados*

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.

5.3.3 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

São fundos de investimento em ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, permitido aos RPPS aplicarem até 20%, conforme a Resolução CMN 4.604/2017.

Art. 8º - No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

II – até 20% (vinte por cento) em:

a) – cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídas sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável).

FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017
0%	0%	5%	20%

● *Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços*

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IMPRESEC, será respeitado um

104



prazo de **6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido**, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

● **Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.**

Conforme o artigo 8, § 2º da Resolução CMN 4.604/2014, estes fundos de investimento poderão manter em seu patrimônio, aplicações em ativos financeiros no observado o disposto no Artigo 8, § 3º e §4º e os limites definidos pela CVM para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica.

Conforme o artigo 8, § 3º da Resolução CMN 4.604/2014, os ativos financeiros destes Fundos de investimentos deverão

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de



crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 4º - Para fins do disposto no § 3º do artigo 8, da Resolução CMN 4.604/2017, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.

Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IMPRESEC não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

■ Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.



● *Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão*

O IMPRESEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

● *Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados*

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.



5.3.4 – FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO (ETF) DE RENDA VARIÁVEL

São fundos de investimento em ações em índice de mercado, cuja carteira é composta por ativos financeiros, que buscam refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por Bolsa de Valores no Brasil, permitido aos RPPS aplicarem até 20%, conforme a Resolução CMN 4.604/2017.

Art. 8º - No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

II - até 20% (vinte por cento) em:

b) – cotas de fundos de investimento em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável).

FUNDOS DE ÍNDICES DE MERCADO EM RENDA VARIÁVEL

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017
0%	0%	5%	20%



■ *Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços*

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IMPRESEC, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

■ *Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.*

Conforme o artigo 8, § 2º da Resolução CMN 4.604/2014, estes fundos de investimento poderão manter em seu patrimônio, aplicações em ativos financeiros no exterior, observado o disposto no Artigo 8, § 3º e §4º e os limites definidos pela CVM para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica.

Conforme o artigo 8, § 3º da Resolução CMN 4.604/2014, os ativos financeiros destes Fundos de investimentos deverão



I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 4º - Para fins do disposto no § 3º do artigo 8, da Resolução CMN 4.604/2017, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.

Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IMPRESEC não poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

● **Crítérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação**

110



Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

● ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IMPRESEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

● ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.

5.3.5 – FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADOS

São fundos de investimento, cuja carteira é composta de ativos de renda fixa e ativos de renda variável, sem fator de concentração em algum índice, permitido aos RPPS aplicarem até 10% conforme a Resolução CMN 4.604/2017, desde que o regulamento mencione tratar-se de Fundos sem alavancagem.

Art. 8º - No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

III – até 10% (dez por cento) em cotas de Fundos de Investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem (fundos de renda variável).

FUNDOS MULTIMERCADO

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017
0%	0%	8%	10%

■ *Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços*

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IMPRESEC, será respeitado um

112

prazo de **6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido**, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

● **Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.**

Conforme o artigo 8, § 2º da Resolução CMN 4.604/2014, estes fundos de investimento poderão manter em seu patrimônio, aplicações em ativos financeiros no exterior, observado o disposto no Artigo 8, § 3º e §4º e os limites definidos pela CVM para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica.

Conforme o artigo 8, § 3º da Resolução CMN 4.604/2014, os ativos financeiros destes Fundos de investimentos deverão

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em

direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 4º - Para fins do disposto no § 3º do artigo 8, da Resolução CMN 4.604/2017, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.

Conforme o artigo 14, § 1º da Resolução CMN 4.604/2017, o IMPRESEC não poderá possuir mais do que **5%** dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

● Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.



● *Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão*

O IMPRESEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

● *Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados*

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.

5.3.6 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

São fundos de investimento de condomínio fechado e destinam-se à aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição de ações ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, participando do processo decisório da companhia investida, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 4.604/2017.

Art. 8º - No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

IV - até 5% (cinco por cento) em:

a) - cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos.

FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017
0%	0%	0%	5%



■ *Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços*

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IMPRESEC, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

■ *Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.*

Conforme o artigo 8, § 3º da Resolução CMN 4.604/2014, os ativos financeiros destes Fundos de investimentos deverão

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 4º - Para fins do disposto no § 3º do artigo 8, da Resolução CMN 4.604/2017, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.

Conforme o artigo 8, § 5º da Resolução CMN 4.604/2014, os Fundos de Investimento em Participação subordinam-se:

I - que o fundo de investimento seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da CVM;

II - que o regulamento do fundo determine que:

a) - o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM;

b) - o valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo;

c) - que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;

d) - que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;

e) - que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente;

III - que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos dez anos, desinvestimento integral de, pelo menos, três sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento



em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

§ 6º - Os limites e condições de que trata o § 5º não se aplicam a fundos de investimento em cotas de fundo de investimento desde que as aplicações do fundo de investimento em participações observem tais limites.

Conforme o artigo 14, § 1º da Resolução CMN 4.604/2017, o IMPRESEC não poderá possuir mais do que **5%** dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

● Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.



● *Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão*

O IMPRESEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

● *Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados*

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.

5.3.7 – FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS

São fundos de investimento, cuja carteira é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários e destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 4.604/2017.

Art. 8º - No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

IV – até 5% (cinco por cento) em:

b) – cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) com presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017
0%	0%	0%	5%



● **Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços**

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IMPRESEC, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

● **Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.**

Conforme o artigo 8, § 3º da Resolução CMN 4.604/2014, os ativos financeiros destes Fundos de investimentos deverão

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;



III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificada como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 4º - Para fins do disposto no § 3º do artigo 8, da Resolução CMN 4.604/2017, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.

Conforme o artigo 8, § 8º da Resolução CMN 4.604/2014, os limites da Resolução não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Conforme o artigo 14, § 1º da Resolução CMN 4.604/2017, o IMPRESEC não poderá possuir mais do que 5% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.



● ***Crítérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação***

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

● ***Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito e da qualidade da gestão***

O IMPRESEC adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

● ***Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados***

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o IMPRESEC levará em conta o **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios**, contida na Reavaliação Atuarial.

5.5 – LIMITE DE ALOCAÇÃO POR BENCHMARK

Analisando o comportamento dos últimos 10 anos de alguns Benchmarks, todos superaram a Meta Atuarial (198,28%) do mesmo período, excluindo o índice CDI e o Ibovespa.

Apesar de ser recomendável a diversificação da carteira em momentos de incertezas, riscos e recuperação econômica, o IMPRESEC tem a obrigação de cumprir a Meta Atuarial, sob penalidade de elevar o Déficit Atuarial.

Para conciliar os riscos de oscilação X a necessidade do cumprimento da Meta Atuarial, é aconselhável que durante o exercício de 2018, a maior parte das aplicações em subíndices ANBIMA, seja direcionada para índices moderados, como IMA - B 5, IDKA 2 ou IMA - GERAL.

Analisando o gráfico abaixo, praticamente o IMA – B 5 rentabilizou a mesma coisa que o subíndice IMA – B, mas sem oferecer oscilações como em 2013.





No intuito de amenizar as possíveis oscilações da carteira do IMPRESEC, a alocação dos recursos financeiros deverá seguir o limite proposto para cada benchmark.

RESUMO DA ALOCAÇÃO DA CARTEIRA POR BENCHMARK *

ÍNDICE BENCHMARK	POSIÇÃO DA CARTEIRA (R\$) EM 30/11/2017	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR
RENDA FIXA			
DI	14,0%	4,0%	40,0%
IRF - M 1	81,0%	71,0%	96,0%
IRF - M	0,0%	0,0%	20,0%
IRF - M 1 +	0,0%	0,0%	5,0%
IMA - B 5	0,0%	0,0%	50,0%
IMA - B	0,0%	0,0%	10,0%
IMA - B 5 +	0,0%	0,0%	5,0%
IMA - GERAL	0,0%	0,0%	10,0%
IDKA 2, IDKA 3	6,0%	1,0%	30,0%
IDKA 20	0,0%	0,0%	5,0%
RENDA VARIÁVEL			
MULTIMERCADO	0,0%	0,0%	5,0%
IBOVESPA	0,0%	0,0%	0,0%
IBr-X	0,0%	0,0%	10,0%
TOTAL	101,0%	76,0%	-

6 – CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR

A definição do perfil de investidor, através da metodologia de escala de 1 a 10, tem como objetivo auxiliar os gestores a elaborarem uma carteira de investimento, que busque atender seus objetivos (Meta Atuarial), sua aversão a risco e seu horizonte de aplicação.

A **Classificação de Perfil de Investidor**, segue a seguinte escala de classificação:

CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR

1	EXTREMAMENTE CONSERVADOR
2	CONSERVADOR
3	CONSERVADOR com tendência a ser MODERADA
4	MODERADO com tendência a ser CONSERVADORA
5	MODERADO
6	MODERADO com tendência a ser ARROJADA
7	ARROJADO com tendência a ser CONSERVADORA
8	ARROJADO com tendência a ser MODERADA
9	ARROJADO
10	EXTREMAMENTE ARROJADO

Alguns investidores tendem a manter a carteira de investimento em índices conservadores, como **zona de conforto**, porém, não existe outra forma de cumprir a Meta Atuarial, se não elevarmos o **RISCO DE MERCADO** da carteira. Portanto, a metodologia descrita acima, busca elaborar uma carteira que apresente a melhor relação **de risco x retorno** ou, **Oscilação de Mercado x Meta Atuarial**.

A definição do perfil de investidor do IMPRESEC, leva em consideração a perspectiva macroeconômica e dos investimentos e a aversão a risco do investidor.



Dentro da metodologia de Classificação de Perfil de Investidor, o IMPRESEC adotará uma carteira com PERFIL 5 - MODERADO.

Descrição do Perfil de Investidor

Objetivo do perfil

Perfil que tem o objetivo de equilibrar os ganhos com a segurança da carteira de Investimentos. É mais familiarizado com investimentos de RENDA FIXA, equilibrando as aplicações em ativos com rentabilidades baixas, mas positiva e ativos que podem oscilar (inclusive fechando o mês negativo), mas que apresentam ganhos maiores em períodos mais longos.

Comportamento da carteira

A carteira com perfil MODERADO, busca investimentos que apresentam rentabilidades mensais positivas e investimentos que podem oferecer ganhos mais vultuosos no médio e longo prazo. Esse tipo de perfil tem dificuldade para conseguir cumprir a Meta Atuarial, principalmente em períodos de inflação em alta.

7 – ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA DO RPPS E DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO

7.1 – ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA

No ano de 2017, o IMPRESEC adotou o PERFIL 3 – CONSERVADOR COM TENDÊNCIA MODERADA, conseguindo até 30/11/2017, uma rentabilidade de 10,20%, contra uma Meta Atuarial de 8,11%, alcançando e superando seu objetivo.

Como os indicadores econômicos, projetam uma inflação maior para o ano seguinte (2018 – 4,00% ; 2017 – 2,83%) e uma estagnação da Taxa Selic, o IMPRESEC adotará um tipo perfil de investidor, na maior parte do exercício financeiro, podendo oscilar em períodos curtos, para um perfil 1 ponto abaixo e 1 ponto acima do perfil escolhido.

PERFIL DE INVESTIDOR

<i>LIMITE INFERIOR DO PERFIL</i>	<i>LIMITE ALVO DO PERFIL</i>	<i>LIMITE SUPERIOR DO PERFIL</i>
4 - MODERADO com tendência a ser CONSERVADORA	5 - MODERADO	6 - MODERADO com tendência a ser ARROJADA

Apesar de termos uma Meta Atuarial mais alta a ser cumprida, a estagnação da Taxa de Juros poderá trazer fortes oscilações sobre os investimentos com juros pré-fixados.

Mesmo que o perfil adotado exponha menos a carteira de investimentos a riscos de mercado, se a inflação se mantiver controlada e no patamar projetado, o IMPRESEC



conseguirá cumprir a Meta Atuarial sem maiores dificuldades.

Portanto, o perfil de investidor adotado pela Política de Investimentos é aderente as suas metas.

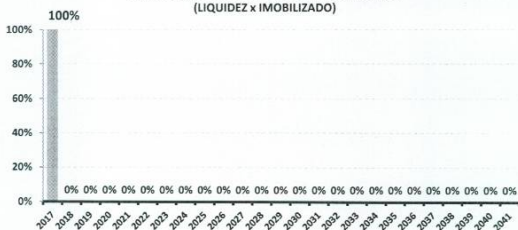
7.2 – ADERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO PLANO

O primeiro objetivo financeiro de um Plano de Previdência é pagar benefícios aos seus Segurados (ou participantes). Por esse motivo, não podemos bloquear o resgate dos recursos, devido um planejamento financeiro mal feito. Para verificarmos se os investimentos ofertados mercado financeiro, não irão comprometer as obrigações previdenciárias a longo prazo, recomendamos no mínimo, a elaboração e análise da **Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios** ou do **Fluxo Atuarial do RPPS, contida nas Reavaliações Atuariais**, para verificação da compatibilidade de caixa.

Segundo o Fluxo Atuarial do Plano de Benefícios, contido no DRAA/2015, os Ativos Garantidores do RPPS estarão positivos até o ano de 2.041. Nesse caso, o RPPS não apresenta risco de liquidez à curto prazo (Fundo Previdenciário).

Segundo o RELATÓRIO MENSAL DE INVESTIMENTO - 11/2017, a distribuição da atual carteira de investimentos, por horizonte temporal é da seguinte forma:

**DISTRIBUIÇÃO DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS
(LIQUIDEZ x IMOBILIZADO)**



<i>ORDEM</i>	<i>PRAZO (até x anos)</i>	<i>% DISTRIBUIÇÃO POR PRAZO</i>
1	0	100%
		100%

Portanto, o horizonte temporal da carteira de investimento é aderente as obrigações previdenciárias do plano.



8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política de Investimentos deverá ser revista anualmente a contar da data de sua aprovação pelo Comitê de Investimento, Conselho Deliberativo e Conselho de Fiscalização, sendo que o prazo de vigência compreenderá o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

As aplicações que não estiverem claramente definidas neste documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo do IMPRESEC para avaliação e autorização.

As aplicações realizadas pelo IMPRESEC passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizados alguns instrumentos de análise de risco, além do histórico de quotas e rentabilidade de fundos de investimento, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras. Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimento, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração cobrada. Estes investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho e da análise da composição da carteira dos fundos. As avaliações serão feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisão, de forma a otimizar o retorno da carteira, cumprir a meta atuarial e minimizar riscos.

O responsável pela gestão dos recursos do IMPRESEC deverá ser pessoa física, vinculada ao Ente Federativo e a unidade gestora do Regime Próprio como servidor de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. Deverá ainda ter sido aprovado em exame



de certificação profissional, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

A presente Política está sujeita a modificação em virtude de alterações na legislação que rege a aplicação de recursos dos regimes de previdência bem como em decorrência de mudanças significativas no cenário econômico. Em ambos os casos, a adequação da presente política será discutida em reunião do Conselho Curador.

CAROLINA - MA, 19 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BRINGEL CANAVEIRA
Presidente e Gestor de Investimentos do IMPRESEC
Certificação Profissional ABIMA - CPA 10
CPF: 715.111.561-04

Certificação
Profissional
ANBIMA
CPA-10

135

8.1 – MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO



ALEXANDRE AUGUSTO BRINGEL CANAVEIRA

CPF: 715.111.561-04



RAYMAN LIMA MENDONÇA

CPF: 742.188.083-68



MARIA DO EGITO JACOME MORAES

CPF: 946.385.781-87

8.2 – MEMBROS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO



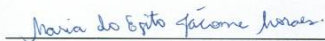
ALEXANDRE AUGUSTO BRINGEL CANAVEIRA
CPF: 715.111.561-04



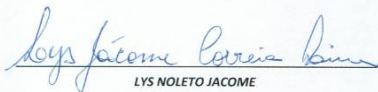
RAYMAN LIMA MENDONÇA
CPF: 742.188.083-68



JANAYNA MOUSINHO DA COSTA
CPF: 697.226.501-0



MARIA DO EGITO JACOME MORAES
CPF: 946.385.781-87



LYS NOLETO JACOME
CPF: 7 66.811.493-91

Giliard Silva Oliveira

GILIARD SILVA OLIVEIRA

CPF: 007.401.493-50

Alcina Lima de Oliveira

ALCINA LIMA DE OLIVEIRA

CPF: 216.377.093-15

Jorge Luis de Sousa Belo

JORGE LUIS DE SOUSA BELO

CPF: 466.890.951-34

Radgundes Mesquita dos Santos

RADGUNDES MESQUITA DOS SANTOS

CPF: 424.880.013-68

Nelson Barbosa Noleto Junior

NELSON BARBOSA NOLETO JUNIOR

CPF: 344.399.193-91